



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
CONTRATANTE (UASG): PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
UASG: 926320
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviço de locação de veículos para suprir as necessidades do Ministério Público de Sergipe, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 288.962,88 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 15/05/2025 ÀS 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90009/2025
PROCESSO Nº 0014/2025-37
GED Nº 20.27.0220000014/2025-37

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: NADSON COSTA CERQUEIRA;
PAULO JOSÉ DE FREITAS FILHO; ANTÔNIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA E
ULISSES GOMES DE ANDRADE**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 13.168.687/0001-10, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 099 de 16 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrição constante neste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 14.133/2021, Lei Estadual de nº 8.747/2020, e, subsidiariamente, pela Portaria 3.176 de 2023 do Ministério Público de Sergipe e Decreto Estadual nº 342/2023.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES E ABERTURA DA SESSÃO

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 15/04/2025

HORA DA ABERTURA: 09:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 926320 – Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

UNIDADE COMPRADORA: 13168687000110 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

1.3. Não ocorrendo expediente ou existindo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual contratação de serviço de locação de veículos para suprir as necessidades do Ministério Público de Sergipe, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O pregão será realizado por item, com critério de julgamento pelo menor preço, observados os valores máximos previstos no anexo III neste Edital.

2.3. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilha de Preços;

Anexo III – Valores Máximos Aceitáveis pela Administração;

Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP N.º 01/2005 (ART. 4º), N.º 07/2006 (ART. 1º), N.º 28/2008 (ART. 1º) e N.º 37/2009 (ART. 3º);

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo Vi – Minuta de Contrato

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada na Sede ou Filial da empresa Contratada no município de Aracaju ou, distando no máximo 25 km da Sede do MPSE situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

3.2. Quando do início da contratação, os veículos deverão ser entregues pela Contratada com tanque cheio.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3. Não possui empregados executando [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos;

6.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 2º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 1 a 11](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Razão Social, endereço, CEP, CNPJ, Dados Bancários, números de telefone e e-mail;
- b)** Prazos: de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas; de entrega do objeto;
- c)** Todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;
- d)** Planilha detalhada informando preço unitário e preço total. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas

decimais após a vírgula, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, frete e custos de entrega, mão de obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, durante todo o período de vigência;

e) A proposta deve ser endereçada ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos e/ou serviços referidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital;

7.8. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser idêntico ao das especificações descritas no presente edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **“disputa aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8.11.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.11.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.11.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.12.2 empresas brasileiras;

8.12.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento, a habilitação dos licitantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

10.1.1. Habilitação jurídica:

10.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. A licitante deverá comprovar a aptidão para o desenvolvimento dos serviços em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica licitação;

10.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Documentação complementar:

10.2.1. Declaração de que não possui atualmente em seus quadros nem admitirá, durante a vigência da avença decorrente da licitação, sócios, gerentes ou diretores que sejam Membros ou servidores (*estes quando ocupantes de cargos de direção*) do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Público e seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º grau, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, **conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo IV do Edital)**;

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

10.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64](#):

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.1.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.mpse.mp.br/index.php/licitacoes/>.

12. DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos ou na ausência deles, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado, e será lavrada Ata de Registro de Preços – ARP, na qual serão registrados os preços e os quantitativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

do adjudicatário, que não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2. Com o objetivo de formação de cadastro reserva, será incluído na ARP, na forma de anexo I da Ata de Registro de Preço, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário e dos fornecedores que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação na licitação:

12.2.1. A habilitação dos licitantes que formarão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas hipóteses previstas no art. 198, §3º, do Decreto n. 342/2023

12.3. A Administração convocará o adjudicatário para assinar a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3.2. No caso de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do item 12.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.3.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.3.4. A regra do item 12.3.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.3.1.

12.4. O prazo previsto no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Ministério Público, com possibilidade de prorrogação.

12.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no Decreto n. 342/2023.

12.8 O gerenciamento deste instrumento caberá à Coordenadoria de Divisão de Material/DAA, no seu aspecto operacional e legal.

12.9 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do atesto definitivo.
- 14.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.
- 14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 14.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa, sem prejuízos das multas previstas no Contrato:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@mpse.mp.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@mpse.mp.br,

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Procurador-Geral revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Ministério Público de Sergipe, com exceção do prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a intenção de recurso que, caso expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

17.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

17.8. O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 124 da Lei n 14.133/2021.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

17.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

17.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

17.14. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

17.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2025

Thiago José Menezes da Silva

Pregoeiro/ MPSE

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de Serviço de Locação de Veículos de Representação para suprir as necessidades do Ministério Público de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados.
- 2.3. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que se comprove a vantajosidade dos preços.
- 2.4. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, de acordo com a efetiva prestação dos serviços;
- 2.6. Os serviços deverão ser realizados por pessoa jurídica.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de renovação da frota de veículos institucionais de representação, através da locação de veículos tipo sedan. Apresentamos a seguir as justificativas que evidenciam a importância e a urgência desta contratação.

3.2. Atualmente, a frota de veículos de representação pertencente ao Ministério Público apresenta um tempo médio de uso 9 (nove) anos. O desgaste natural, decorrente do uso prolongado, impacta diretamente na eficiência, sustentabilidade e na confiabilidade dos veículos. Esse cenário tem gerado aumento significativo nos custos de manutenção corretiva e preventiva, além de elevar o risco de falhas inesperadas que podem comprometer a segurança e a continuidade das atividades institucionais.

3.3. A presente contratação visa atender à carência de veículos para os cargos de Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça, Coordenador-Geral e Ouvidor do Ministério Público, assim como para os demais Procuradores de Justiça. Esses membros desempenham funções de elevada relevância, muitas vezes exigindo deslocamentos frequentes, inclusive para as Subsedes e Promotorias de Justiça do interior, o que demanda veículos seguros, confortáveis e em perfeito estado de funcionamento.

3.4. O orçamento previsto para o ano de 2025 não dispõe de saldo suficiente para a aquisição de novos veículos, inviabilizando a compra de uma nova frota. Nesse sentido, a locação de veículos representa uma alternativa mais eficiente e economicamente viável, permitindo a renovação imediata da frota sem a necessidade de um investimento inicial elevado.

3.5. O registro de preço para futura e eventual locação de veículos tipo sedan apresenta o melhor custo-benefício no atual cenário, pois elimina a necessidade de desembolso inicial e transfere ao locador as responsabilidades relativas à manutenção, seguro e reposição de veículos. Além disso, a opção de locação garante o acesso a veículos novos e em perfeitas condições de uso, proporcionando mais segurança a quem

fizer uso.

3.6. A escolha da modalidade de licitação por registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos sedan para o Ministério Público de Sergipe se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, a economicidade e a flexibilidade na gestão dos recursos públicos. Diante dos fatores expostos, justifica-se a necessidade imediata de locação de 2 (dois) veículos tipo sedan, podendo no decorrer da validade da ata de registro de preço alcançar 4 (quatro) veículos, por meio de locação, para atender as demandas de transporte dos membros que ocupam cargos de representação no Ministério Público.

3.7. Diante dos fatores expostos, justifica-se a necessidade de contratação de 4 (quatro) veículos tipo sedan, sem motorista, por meio de locação, para atender as demandas de transporte dos membros que ocupam cargos de representação no Ministério Público. A medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade, assegurando o suporte necessário para os deslocamentos institucionais, especialmente no atendimento às demandas das Subsedes e Promotorias de Justiça do interior. Assim, a locação se apresenta como a solução mais eficaz e vantajosa, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro, assegurando a eficiência, a segurança e a continuidade das atividades institucionais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme condições a seguir estabelecidas, observadas as exigências contidas neste instrumento:

Item	Especificação	I-GESP	Veículos Quantidade	Valor Unitário Mensal	Unid.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de locação de veículos do	457866-0	4	R\$ 6.020,06	Mês	R\$ 24.080,24	R\$ 288.962,88



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

tipo sedan zero- quilômetro com as seguintes especificações mínimas: Data de fabricação/modelo:2024/2 024 ou superior. Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica. Quatro portas laterais e uma traseira. Motorização: de 1.4 TURBO ou equivalente, a 2.0. Potência Mínima: 150 Cv. Combustível: gasolina ou flex. Direção: Elétrica ou hidráulica. Câmbio: automático, com o mínimo de 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) marcha a ré. Entre-eixos mínimo: 2.600 mm. Sistema Multimídia com som, câmera de Ré e sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Air Bags: mínimo de 04 (quatro). Banco do motorista com regulagem de altura						
---	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

e distância. Freios ABS. Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 49L. Volume mínimo do Porta- malas: 440L. Travas Automáticas das portas; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme Anti- Furto. Ar-Condicionado original de fábrica. Jogo de tapetes. Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN. Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.						
--	--	--	--	--	--	--

4.2. A locação dar-se-á sem limite de quilometragem;

4.3. A Empresa Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.4. A Empresa Contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade destes;

4.5. Os veículos deverão ser totalmente segurados. A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

4.6. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação NÃO SE APLICA a indicação de marca ou modelo.

5.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Na presente contratação NÃO SE APLICA a vedação de marca ou modelo.

5.3. Da exigência de amostra:

Na presente contratação NÃO SE APLICA a exigência de amostra.

5.4. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Parcelamento da Contratação

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem contratados e a cronologia de execução. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes,

ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço inferiores ao demandado pela Contratante. A contratação por itens geraria atas de registro de preços diversas, dificultando o controle e onerando a atividade da Administração Pública. Ademais, o agrupamento contribuirá para o aumento da atratividade e competitividade entre os licitantes, observando-se que a contratação por itens não despertaria o interesse do mercado, em razão dos preços individualmente considerados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada na Sede ou Filial da empresa Contratada no município de Aracaju ou, distando no máximo 25 km da Sede do MPSE situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

6.2. Quando do início da contratação, os veículos deverão ser entregues pela Contratada com tanque cheio.

6.3. A Contratada, dentre outras obrigações:

6.3.1. Para o início da prestação dos serviços de locação de veículo sob o regime de fretamento contínuo, deverá disponibilizar o(s) veículo(s) num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Contratante. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela Contratante. A entrega será, portanto, parcelada, abatendo-se a quantidade efetivamente fornecida do saldo existente na Ata de Registro de Preços.

6.3.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção corretiva ou preventiva como a troca de óleo, lubrificantes, pneus e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, na periodicidade recomendada pela boa técnica e

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

6.3.3. Em caso de manutenções preventivas/corretivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 06 (seis) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;

6.3.4. Diante de qualquer manutenção, ou por motivo de abalroamento, constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela Contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, estando disponível nesse período veículo reserva; neste período deverá ser disponibilizado veículo reserva no prazo máximo de 6 (seis) horas com as mesmas especificações do veículo;

6.3.5. Fazer seguro dos veículos e manter as apólices vigentes, contra ações de terceiros, incêndio, roubo, furto, danos pessoais e qualquer outro meio de proteção que se fizer necessário;

6.3.6. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

6.3.7. Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamento de apólices de seguro completo, contra terceiros e de danos pessoais, a serviço da contratante, por força de contrato;

6.3.8. Apresentar comprovante de pagamento e regularidade de IPVA, para o veículo locado, responsabilizando-se a Contratada, pelo referido tributo;

6.3.9. A Contratada deverá trocar o veículo por um novo, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso ou alcançar a marca de 100.000 Km (cem mil quilômetros) percorridos, o que ocorrer primeiro.

6.3.10. Não haverá franquia de quilometragem, o veículo terá quilometragem livre.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

6.3.11. A empresa Contratada deverá autorizar o Ministério Público a promover a instalação de placas de representação nos veículos objeto da presente contratação, conforme a legislação aplicável e as orientações administrativas do órgão Contratante. A instalação e eventual remoção das placas de representação serão realizadas por conta e responsabilidade do Ministério Público, sem prejuízo ao estado de conservação dos veículos locados.

6.3.12. É do Contratante as responsabilidades decorrentes da prática de infrações de trânsito por parte dos seus prepostos.

6.3.13. A empresa Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados pela Contratante deverá encaminhá-las à Contratante em, no máximo de 7 (dias) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para que esta identifique o condutor responsável pela infração;

6.3.14. As multas deverão ser encaminhadas para a Diretoria Administrativa, no email: daa@mpse.mp.br. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação do condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito de defesa, para apresentar o recurso a JARI correspondente;

6.3.15. No caso de indeferimento do recurso, deverá também a notificação ser enviada ao Contratante, para providências quanto a quitações, que deverão ser pagas pelos condutores responsáveis pelas autuações, conforme art. 257, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro e após enviará para a contratada o recibo do pagamento;

6.3.16. O não atendimento ao estipulado no item 6.3.12 à 6.3.14 acarretará à contratada a responsabilidade pela infração imposta decorrente da perda de prazo (art. 257, § 8º da Lei 9.503/97);

6.4. Deveres e Responsabilidades da Contratante

6.4.1. A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação da prestação dos serviços e deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.4.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

6.4.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

6.4.4. Efetuar os pagamentos devidos.

6.4.5. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

6.5. Deveres e Responsabilidades da Contratada

6.5.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

6.5.2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.5.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.5.5. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

6.5.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.6. Propriedade, sigilo e segurança das informações

6.6.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, de propriedade da Contratante, não poderão ser repassadas,

copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Contratada, bem como de seus executores.

6.6.2. Os representantes da Contratada que atuarão na execução do objeto deste Termo de Referência poderão receber acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

6.6.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

6.6.4. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

6.6.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar pela tratativa adequada da informação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido neste instrumento e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Órgão e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

7.4. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, que regulamenta as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos.

7.7. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a sua execução, com o objetivo de avaliar a entrega do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no processo de contratação, para fins de realização do pagamento, conforme resultado pretendido pelo MPSE, com eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

7.7.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Técnico do Contrato:

I – Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Receber provisoriamente o objeto do contrato, na forma do art. 11, inciso I, da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, em consonância com as suas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III – Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, a qualidade, a validade, os valores e preços pactuados, o prazo de entrega, as especificações e o modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV – Analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os materiais entregues e/ou serviços executados, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V – Atestar a entrega dos materiais e/ou a prestação dos serviços (Anexo I da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VI – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VIII – Elaborar Relatório de Análise Técnica (Anexo III da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X – Providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço, necessárias para a execução do objeto contratado;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

XI – Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições, para que possam ser solucionadas.

7.8. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

7.8.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Administrativo do Contrato:

I – Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

III – Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

V – Solicitar à Contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do MPSE, e proceder com a devida fiscalização;

VI – Comunicar à Contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

VII – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

VIII – Elaborar Relatório de Análise Administrativa (Anexo V da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;

IX – Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;

X – Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

7.9. O Gestor do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

7.9.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato:

I - Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades dos bens e/ou serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, e assegurar-se do cumprimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VI – Exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, quando motivado pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato;

VII – Encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato ou à Comissão de Recebimento, documento fiscal referente ao fornecimento de bem, à prestação de serviço ou à execução de obra (Anexo II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), para o seu devido atesto;

VIII – Receber em definitivo bens, obras e serviços, na forma do art. 11, inciso II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, para posterior encaminhamento de todo o processo para pagamento integral, ou de parcela do contrato.

7.10. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntamente com o Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O Gestor do Contrato tomará providências visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Ministério Público do Estado de Sergipe reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os atos pertinentes. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Divisão de Material do MPSE; a fiscalização técnica, por sua vez, será realizada pelo Setor de Transporte.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, posterior a prestação do mesmo, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da perfeita execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Liquidação:

8.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do Órgão contratante;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 e disposições correlatas. Caso a Contratada seja isenta,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

imune ou optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

8.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.5. Poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.10. Prazo de pagamento:

8.10.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos e/ou serviços prestados.

8.10.2. Em caso de atraso na realização do pagamento, sem que a Contratada tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, além de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

8.11. Forma de pagamento:

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.11.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
--

Forma de Seleção
(x) Pregão Eletrônico
() Concorrência
() Dispensa de Licitação
() Outra:

Hipóteses p/ Utilização do Sistema de Registro de Preços
(X) Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características do objeto.
() É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa.
() É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
() Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

devido à natureza do objeto.

Execução de obras e serviços de engenharia:

- ☐ Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- ☐ Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
- ☐ Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Critério de Julgamento
☐ Menor preço por item
☒ Menor preço global
☐ Maior desconto
☐ Outro:

9.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.

9.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

9.2.1. A licitante deverá possuir contrato social compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. A licitante deverá comprovar a aptidão para o desenvolvimento dos serviços em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total anual estimado da contratação é R\$ 288.962,88 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) conforme informações apostas na tabela inserida no item 4 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Unidade Orçamentária:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Função/Subfunção/Programa:
- d) Grupo de Despesa:

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

12.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

13.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

13.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.7. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Data da planilha de formação de preços (orçamento estimado da contratação):
12/02/2025.

14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das

obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

15.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

15.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

15.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

15.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

15.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

15.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

16.1. Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

16.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização do Contrato.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90009/2025

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90009/2025

1. DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

BANCO:

AG. Nº: CONTA CORRENTE:

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 90009/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULOS QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	MARCA/ MODELO	UNID.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de locação de veículos do tipo sedan zero-quilômetro com as seguintes especificações mínimas: Data de fabricação/modelo:2024/2024 ou superior. Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica. Quatro portas laterais e uma traseira. Motorização: de 1.4 TURBO ou equivalente, a 2.0. Potência Mínima: 150 Cv. Combustível: gasolina ou flex. Direção: Elétrica ou	4			MÊS		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

hidráulica. Câmbio: automático, com o mínimo de 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) marcha a ré. Entre-eixos mínimo: 2.600 mm. Sistema Multimídia com som, câmera de Ré e sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Air Bags: mínimo de 04 (quatro). Banco do motorista com regulagem de altura e distância. Freios ABS. Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 49L. Volume mínimo do Porta-malas: 440L. Travas Automáticas das portas; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme Anti-Furto. Ar-Condicionado original de fábrica. Jogo de tapetes. Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de						
---	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN. Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.							
VALOR TOTAL							

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____.

Observações:

- Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia dos produtos ofertados.

Prazos:

- O prazo para fornecimento dos produtos é de ____ (_____) dias corridos, contados recebimento da nota de empenho;

- O prazo de garantia dos produtos é de ____ (_____) meses.

- Dados bancários (banco, agência, conta corrente) _____

Data: ____/____/2025.

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)

(CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COM CEP, NÚMEROS DE TELEFONE, E-MAIL)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2025
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos itens e o lote está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULOS QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	UNID.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de locação de veículos	4	R\$	MÊS	R\$ 24.080,24	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

do tipo sedan zero-quilômetro com as seguintes especificações mínimas: Data de fabricação/modelo:2024/2024 ou superior. Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica. Quatro portas laterais e uma traseira. Motorização: de 1.4 TURBO ou equivalente, a 2.0. Potência Mínima: 150 Cv. Combustível: gasolina ou flex. Direção: Elétrica ou hidráulica. Câmbio: automático, com o mínimo de 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) marcha a ré. Entre-eixos mínimo: 2.600 mm. Sistema Multimídia com som, câmera de Ré e sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Air Bags: mínimo de 04 (quatro). Banco do motorista com regulagem de altura e distância. Freios ABS. Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 49L. Volume mínimo do Porta- malas: 440L. Travas Automáticas das portas; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme Anti- Furto. Ar-Condicionado original de		6.020,06			288.962,88
---	--	----------	--	--	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

fábrica. Jogo de tapetes. Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN. Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.					
VALOR TOTAL				R\$ 288.962,88	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Aracaju, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

O Ministério Público de Sergipe, com sede no endereço Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, Nº 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – bairro Capucho, CEP 49.081-000, na cidade de Aracaju, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Nilzir Soares Vieira Junior, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXX, Sediada no endereço XXXXXX, neste ato representada por XXXXX, com CNPJ XXXXX, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de serviço de locação de veículos de representação para suprir as necessidades do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico – SRP Nº 90009/2025, seus anexos, que passam fazer parte desta Ata, juntamente, com a documentação e proposta de preços apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULOS QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	Marca/ Modelo	UNID.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de locação de veículos do tipo sedan zero-quilômetro com as seguintes especificações mínimas: Data de fabricação/modelo: 2024/2024 ou superior. Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica. Quatro portas laterais e uma traseira. Motorização: de 1.4 TURBO ou equivalente, a 2.0. Potência Mínima: 150 Cv.	4			MÊS		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Combustível: gasolina ou flex. Direção: Elétrica ou hidráulica. Câmbio: automático, com o mínimo de 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) marcha a ré. Entre-eixos mínimo: 2.600 mm. Sistema Multimídia com som, câmera de Ré e sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Air Bags: mínimo de 04 (quatro). Banco do motorista com regulagem de altura e distância. Freios ABS. Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 49L. Volume mínimo do Porta-malas: 440L. Travas Automáticas das portas; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme Anti-Furto. Ar-Condicionado original de fábrica. Jogo de tapetes. Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%,						
--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

dentro dos parâmetros do CONTRAN. Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.							
VALOR TOTAL							

Parágrafo Segundo – Este Instrumento não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de

fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO E GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Coordenadoria de Divisão de Material/DAA, no seu aspecto operacional e legal.

5.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada na Sede ou Filial da empresa Contratada no município de Aracaju ou, distando no máximo 25 km da Sede do MPSE situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

6.2. Quando do início da contratação, os veículos deverão ser entregues pela Contratada com tanque cheio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação da prestação dos serviços e deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

7.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

7.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos.

7.5. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o início da prestação dos serviços de locação de veículo sob o regime de fretamento contínuo, deverá disponibilizar o(s) veículo(s) num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Contratante. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela Contratante. A entrega será, portanto, parcelada, abatendo-se a quantidade efetivamente fornecida do saldo existente na Ata de Registro de Preços.

8.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção corretiva ou preventiva como a troca de óleo, lubrificantes, pneus e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

8.3. Em caso de manutenções preventivas/corretivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 06 (seis) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;

8.4. Diante de qualquer manutenção, ou por motivo de abaloamento, constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela Contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, estando disponível nesse período veículo reserva; neste período deverá ser disponibilizado veículo reserva no prazo máximo de 6 (seis) horas com as mesmas especificações do veículo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

- 8.5. Fazer seguro dos veículos e manter as apólices vigentes, contra ações de terceiros, incêndio, roubo, furto, danos pessoais e qualquer outro meio de proteção que se fizer necessário;
- 8.6. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamento de apólices de seguro completo, contra terceiros e de danos pessoais, a serviço da contratante, por força de contrato;
- 8.8. Apresentar comprovante de pagamento e regularidade de IPVA, para o veículo locado, responsabilizando-se a Contratada, pelo referido tributo;
- 8.9. A Contratada deverá trocar o veículo por um novo, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso ou alcançar a marca de 100.000 Km (cem mil quilômetros) percorridos, o que ocorrer primeiro.
- 8.10. Não haverá franquia de quilometragem, o veículo terá quilometragem livre.
- 8.11. A empresa Contratada deverá autorizar o Ministério Público a promover a instalação de placas de representação nos veículos objeto da presente contratação, conforme a legislação aplicável e as orientações administrativas do órgão Contratante. A instalação e eventual remoção das placas de representação serão realizadas por conta e responsabilidade do Ministério Público, sem prejuízo ao estado de conservação dos veículos locados.
- 8.12. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.
- 8.13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

8.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.16. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

8.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.18. Propriedade, sigilo e segurança das informações

8.18.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, de propriedade da Contratante, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da Contratada, bem como de seus executores.

8.18.2. Os representantes da Contratada que atuarão na execução do objeto deste Termo de Referência poderão receber acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

8.18.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

8.18.4. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

8.18.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar pela tratativa adequada da informação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do atesto definitivo.

9.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens.

10.2 A presente Ata de Registro de Preços ou o preço registrado poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2.1 Pela Procuradoria de Justiça:

I – O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a)** for liberado;
- b)** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- e)** não aceitar o preço revisado pela Administração Pública

II – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

- a)** pelo decurso do prazo de vigência;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d)** quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21;
- d)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- f)** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.2 Pelo Fornecedor:

- a)** Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de preços;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, Incisos II, III e V, da Lei 14.133/21.

10.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral de Justiça, facultando-se a este nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do lote/grupo.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Sexto – Caso a Procuradoria-Geral de Justiça não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.2. A ordem de classificação, disposta no subitem anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações nos casos de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Ministério Público do Estado de Sergipe reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos materiais, diretamente, pelo Setor de Almoxarifado do Ministério Público de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

13.1.1 A CONTRATANTE poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da CONTRATADA, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da CONTRATANTE e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

13.1.2 Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da CONTRATADA serão expostos sem causa ou justificativa.

13.1.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.

13.1.4 No âmbito da relação contratual regida por este TERMO, a CONTRATADA deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da CONTRATANTE ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

13.1.5 Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude do contrato.

13.1.6 A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Além das aplicáveis às infrações e faltas previstas na legislação pertinente, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público do Estado de Sergipe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A aplicação da multa ou das demais penalidades não impede a rescisão unilateral do instrumento.

14.3. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será cobrada por todos os meios e direitos adquiridos.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 Outras sanções poderão ser previstas no edital do procedimento licitatório e/ou em eventual instrumento contratual a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II – Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 90004/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, XX de XX de 2025.

X

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador Geral de Justiça

X

Empresa : XXXX
CNPJ: XXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

CPF: _____

Anexo I
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULOS QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	MARCA/MODELO	UNID.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

01	Serviço de locação de veículos do tipo sedan zero-quilômetro com as seguintes especificações mínimas: Data de fabricação/modelo: 2024/2024 ou superior. Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica. Quatro portas laterais e uma traseira. Motorização: de 1.4 TURBO ou equivalente, a 2.0. Potência Mínima: 150 Cv. Combustível: gasolina ou flex. Direção: Elétrica ou hidráulica.	4			MÊS		
----	--	---	--	--	-----	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Câmbio: automático, com o mínimo de 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) marcha a ré. Entre-eixos mínimo: 2.600 mm. Sistema Multimídia com som, câmera de Ré e sensor de estacioname nto no mínimo traseiro; Air Bags: mínimo de 04 (quatro). Banco do motorista com regulagem de altura e distância. Freios ABS. Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 49L. Volume							
--	--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

mínimo do Porta-malas: 440L. Travas Automáticas das portas; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme Anti-Furto. Ar-Condicionad o original de fábrica. Jogo de tapetes. Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN. Todos os itens de série e equipamento s de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados							
--	--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
XXXXXXX.**

A **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, , **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **XXXXX.**, estabelecida na XXXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, representada legalmente pelo seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXX**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente *da XXXXX* e seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o de prestação de serviços de locação de veículos de representação para suprir as necessidades do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do XXXXXX.

1.2. Objeto da contratação de modo resumido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULOS QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	MARCA/MODELO	UNID.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de locação de veículos do tipo sedan zero-quilômetro com as seguintes especificações mínimas: Data de fabricação/modelo: 2024/2024 ou superior. Cor: Pintura na cor Preta original de fábrica. Quatro portas	4			MÊS		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

laterais e uma traseira. Motorização: de 1.4 TURBO ou equivalente, a 2.0. Potência Mínima: 150 Cv. Combustível: gasolina ou flex. Direção: Elétrica ou hidráulica. Câmbio: automático, com o mínimo de 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) marcha a ré. Entre-eixos mínimo: 2.600 mm. Sistema Multimídia com som, câmera de Ré e sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Air Bags: mínimo de 04 (quatro). Banco do motorista com regulagem de altura e distância. Freios ABS. Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 49L. Volume						
--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

mínimo do Porta- malas: 440L. Travas Automáticas das portas; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme Anti- Furto. Ar- Condicionado original de fábrica. Jogo de tapetes. Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75%, dentro dos parâmetros do CONTRAN. Todos os itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.						
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO						

1.3. A locação dar-se-á sem limite de quilometragem;

1.4. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Ministério Público de Sergipe;

1.5. A Contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução e pela qualidade dos serviços objeto do presente Contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

1.6. Os veículos deverão ser totalmente segurados. A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

1.7. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

1.8. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Termo de Referência do XXXX;

1.8.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.8.3. A Proposta do Contratado;

1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, especificação técnica do objeto, requisitos da contratação, o modelo de gestão do contrato, o modelo de execução do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, das condições de entrega, impactos ambientais e práticas de sustentabilidade, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência da XXX, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Da forma de execução do objeto:

6.1.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada na Sede ou Filial da empresa Contratada no município de Aracaju ou, distando no máximo 25 km da Sede do MPSE situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

6.1.2. Quando do início da contratação, os veículos deverão ser entregues pela Contratada com tanque cheio.

6.2. Do recebimento do objeto

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, posterior a prestação do mesmo, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

constantes no presente Pacto, no Termo de Referência XX e na proposta apresentada pela Contratada.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Pacto, no Termo de Referência XX e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da perfeita execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 331/2023 e disposições correlatas. Caso a Contratada seja isenta, imune ou Optante pelo Simples, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões requeridas (Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa/positiva da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão negativa/positiva de débitos Trabalhistas).

7.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto definitivo na nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2.2. Em caso de atraso na realização do pagamento, sem que a Contratada tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, além

de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.1.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação da prestação dos serviços e deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao execução do objeto contratado.

9.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

9.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos.

9.5. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Para o início da prestação dos serviços de locação de veículo sob o regime de fretamento contínuo, deverá disponibilizar o(s) veículo(s) num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Contratante. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela Contratante. A entrega será, portanto, parcelada, abatendo-se a quantidade efetivamente fornecida do saldo existente na Ata de Registro de Preços.

10.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção corretiva ou preventiva como a troca de óleo, lubrificantes, pneus e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

10.3. Em caso de manutenções preventivas/corretivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 06 (seis) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

10.4. Diante de qualquer manutenção, ou por motivo de abaloamento, constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela Contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, estando disponível nesse período veículo reserva; neste período deverá ser disponibilizado veículo reserva no prazo máximo de 6 (seis) horas com as mesmas especificações do veículo;

10.5. Fazer seguro dos veículos e manter as apólices vigentes, contra ações de terceiros, incêndio, roubo, furto, danos pessoais e qualquer outro meio de proteção que se fizer necessário;

10.6. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

10.7. Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamento de apólices de seguro completo, contra terceiros e de danos pessoais, a serviço da contratante, por força de contrato;

10.8. Apresentar comprovante de pagamento e regularidade de IPVA, para o veículo locado, responsabilizando-se a Contratada, pelo referido tributo;

10.9. A Contratada deverá trocar o veículo por um novo, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso ou alcançar a marca de 100.000 Km (cem mil quilômetros) percorridos, o que ocorrer primeiro.

10.10. Não haverá franquia de quilometragem, o veículo terá quilometragem livre.

10.11. A empresa Contratada deverá autorizar o Ministério Público a promover a instalação de placas de representação nos veículos objeto da presente contratação, conforme a legislação aplicável e as orientações administrativas do órgão Contratante. A instalação e eventual remoção das placas de representação serão realizadas por conta e responsabilidade do Ministério Público, sem prejuízo ao estado de conservação dos veículos locados.

10.12. É do Contratante as responsabilidades decorrentes da prática de infrações de trânsito por parte dos seus prepostos.

10.13. A empresa Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados pela Contratante deverá encaminhá-las, de imediato, à Contratante, certificando

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

e comprovando a data de recebimento, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para que esta identifique o condutor responsável pela infração;

10.14. As multas deverão ser encaminhadas para o Setor de Transporte da contratante, no email: daa@mpse.mp.br e via protocolo presencial no endereço da Sede da contratante. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação do condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito de defesa, para apresentar o recurso a JARI correspondente;

10.15. No caso de indeferimento do recurso, deverá também a notificação ser enviada ao Contratante, para providências quanto a quitações, que deverão ser pagas pelos condutores responsáveis pelas autuações, conforme art. 257, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro e após enviará para a contratada o recibo do pagamento;

10.16. O não atendimento ao estipulado no item 6.3.12 à 6.3.14 acarretará à contratada a responsabilidade pela infração imposta decorrente da perda de prazo (art. 257, § 8º da Lei 9.503/97);

10.17. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

10.18. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.21. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e

especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021E

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma. O Ministério Público de Sergipe poderá, conforme o caso, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos.

12.2. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

12.3. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Contratante, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A reabilitação do licitante/Contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRI O	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. O Ministério Público de Sergipe terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Contratada, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

17.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

17.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

17.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

17.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

17.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

17.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Aracaju, XX de abril de 2025

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

- 1.
- 2.